



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 061883145

Ref.: Ofício SGP-23 nº 139/2022

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador André Santos, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito da sugestão de reconhecimento da covid-19 como doença ocupacional para os profissionais da Saúde do município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
Em 25/04/2022, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061883145** e o código CRC **8EFF870C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2067/2068

PROCESSO 6010.2022/0000425-5

Encaminhamento SMS/COVISA/DVISAT Nº 059988860

São Paulo, 15 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador André Santos.

ASSUNTO: SGP-23 nº 139/2022 - Indicação nº 19/22. Propõe o reconhecimento da COVID-19 como doença ocupacional para os profissionais da Saúde do município de São Paulo.

À

SMS - COVISA

Sr. Coordenador

A declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde diante da doença provocada pelo vírus SARS CoV2 (novo coronavírus) foi reconhecida como uma situação de emergências pública, promovendo intensificação nas ações de cuidado à saúde.

Os profissionais de saúde, sobretudo de serviços públicos, foram expostos aos riscos de contato com patógenos, além de sofrerem com mudanças nas rotinas e processos de trabalho, com intensificação de trabalho, sobrecarga física e mental, fadiga, ampliação da jornada, entre outros fatores de risco ocupacional.

Ademais, os serviços de saúde foram considerados essenciais e não sofreram descontinuidade no atendimento e prestação de serviços à população.

Dentre os instrumentos legais e orientações diante do estabelecimento da relação entre COVID-19 e o trabalho, destacam-se:

- A Medida Provisória N 927/2020 da Presidência da República, artigo 29; com parecer contrário do STF, decisão proferida em 29/04/2020, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 6342, Nº 6344, Nº 6346, Nº 6348, Nº 6349, Nº 6352, Nº 6354;
- Orientações De Vigilância Epidemiológica Da Covid-19 Relacionada Ao Trabalho -

CGSAT/DSASTE/SVS/MS;

- Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para trabalhadores que contraíram o novo coronavírus (COVID 19) em decorrência de suas atividades laborais – FIOCRUZ;

Portanto, a legislação pertinente ao assunto e as orientações do Ministério da Saúde definem critérios para identificação, confirmação e descarte de casos de COVI 19 relacionados ao trabalho e devem ser seguidos na definição de legislação municipal.

Diante do exposto, nada temos a opor quanto indicação da indicação de PL em pauta.



Mario Rubens Amaral de Jesus

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 16/03/2022, às 08:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059988860** e o código CRC **BE3977EC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

PROCESSO 6010.2022/0000425-5

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 060764058

São Paulo, 30 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador André Santos.

ASSUNTO: SGP-23 nº 139/2022 - Indicação nº 19/22. Propõe o reconhecimento da COVID-19 como doença ocupacional para os profissionais da Saúde do município de São Paulo.

SEABEVS/SMS-G

Senhora Secretária Executiva

Em face do solicitado no encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II, documento SEI 059726571, referente à indicação, proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, propondo o reconhecimento da covid-19, como doença ocupacional para os profissionais da Saúde do Município de São Paulo, conforme manifestação técnica da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador em documento SEI 059988860, no âmbito de competência desta Coordenadoria, realizamos os seguintes apontamentos:

Os profissionais de saúde são particularmente susceptíveis a infecção por covid-19. No Brasil, bem como em outros países, milhares de profissionais de saúde foram afastados das atividades profissionais por terem adquirido a infecção e muitos morreram em consequência da doença.

O Ministério da Saúde orientou quanto a notificação dos casos de COVID-19 registrados no E-SUS/VE e Sivep gripe e que tiveram a relação com o trabalho investigada e confirmada, na Ficha de Acidente de Trabalho do Sinan, através do documento denominado - ORIENTAÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA COVID-19 RELACIONADA AO TRABALHO:

<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/08/1116664/covid-orienta-es-trabalho.pdf>

O Ministério da Economia emitiu Nota Técnica de cunho orientativo, com o objetivo de esclarecer acerca da adequada interpretação jurídica a ser dada aos arts. 19 a 23 da Lei nº. 8.213, de 1991 no que tange à análise e configuração do nexos entre o trabalho e a covid-19, patologia viral recente, provocada pelo SARS-CoV-2:

https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2020/sei_me-12415081-nota-tecnica-covid-ocupacional.pdf

Diante do exposto, nada temos a opor quanto a indicação da PL, desde que a doença resulte das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relacionar diretamente; podendo se constituir ainda num acidente de trabalho por doença equiparada, na hipótese em que a doença seja proveniente de contaminação acidental do empregado pelo vírus SARS-CoV-2 no exercício de sua atividade (artigo 21, inciso III, Lei nº 8.213, de 1991).

Sugerimos por fim, o encaminhamento do presente a Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor -COGESS, para ciência e complementação se cabível.

Atenciosamente,

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA

Coordenador
Coordenadoria de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA



Luiz Artur Vieira Caldeira
Coordenador(a) I
Em 04/04/2022, às 15:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060764058** e o código CRC **3FE78EAF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000425-5

Encaminhamento SMS/CG Nº 061684115

São Paulo, 14 de abril de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador André Santos

Ref: Ofício CMSP SGP-23 nº 139/2022 - Presidente Milton Leite

Assunto: Indicação nº 19/22. Propõe o reconhecimento da COVID-19 como doença ocupacional para os profissionais da Saúde do município de São Paulo.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

SRS. ASSESSORES

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento Sei (059726571), oriundo do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no Ofício 139/2022 (059726116), restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica desta Pasta, conforme documentos Sei (059988860- 060764058).

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Cordialmente,



Armando Luis Palmieri

Chefe de Gabinete

Em 19/04/2022, às 12:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061684115** e o código CRC **81C8A312**.